



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 005/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO E SUSPENSÃO
DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N.º
02/2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a transmissão de gestão, ocorrida por força da decisão judicial que afastou o prefeito eleito deste Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços públicos, impedindo solução de continuidade;

CONSIDERANDO, os diversos problemas que vem ocorrendo no contrato de concessão onerosa n. 02/2010, processo administrativo n. 2525/2010;

CONSIDERANDO, o débito da empresa Concessionária com a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, no valor de R\$ 245.518,59;

CONSIDERANDO, o ofício n. 0041/2013 da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, informando sobre a suspensão do fornecimento de água nos estabelecimentos de responsabilidade da mencionada Concessionária (Mercado Público, Rodoviária e Matadouro) e efetuados os cortes na data de ontem;

CONSIDERANDO, os ofícios enviados pelo Ministério Público Estadual PJDG n. 030/2013 e PJDG n. 034/2013, assinalando prazo para que o Município adote as medidas administrativas quanto ao inadimplemento do contrato administrativo de concessão, bem como o pedido de informações;

CONSIDERANDO, a inercia por parte da empresa CONCESSIONÁRIA em cumprir o que restou celebrado no contrato de concessão em vigor;

CONSIDERANDO, os processos administrativos n.s 4407/2012 e 0425-005/2013, aberto por esta Administração Pública para apurar as irregularidades praticadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, na Lei n.º 8.987/95 e Lei Municipal n.º 894/2010;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da legalidade e eficiência, que devem nortear os atos administrativos, consoante o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por último, mas com maior importância, o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º - A intervenção e suspensão, temporária, do contrato de concessão onerosa n. 02/2010, processo administrativo n. 2525/2010 e todos os seus efeitos, na forma e moldes do disposto no art. 32 e ss. da Lei Federal n. 8.987/95;

Parágrafo único - Fixa-se, como prazo de suspensão e intervenção, o prazo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, no caso do processo administrativo aberto para apuração e eventual punição, se for o caso, não puder ser concluído antes desta data, podendo, ainda, a qualquer tempo, desde que concluído o referido processo administrativo, haver a extinção da mencionada suspensão e intervenção, se for o caso, tudo na forma do disposto no art. 33 da Lei Federal n. 8.987/95.

Art. 2º - A retomada, por parte do Município, dos serviços que foram outorgados a empresa concessionária, em especial a retomada da administração e gerenciamento do matadouro, mercado público e rodoviária, em decorrência da intervenção e suspensão temporária do contrato;

Parágrafo Primeiro - A administração e o gerenciamento do matadouro e mercado público ficará vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e a rodoviária a Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como Interventores, respectivamente, seus Secretários, que atualmente são os servidores ANTENOR JOSÉ SERPA DE MENEZES, MAT. 8833 e ROBINSON ACCIOLY BARRETO JUNIOR, MAT. 9528.

Parágrafo Segundo - Caberão as Secretarias promover um relatório circunstanciado e minucioso, inclusive instruindo com fotos, sobre as condições de uso e higiene que atualmente se encontram, bem como registrar todas as situações que considerarem importante, remetendo, em seguida, a Comissão Especial abaixo designada, a Procuradoria do Município e cópia ao Gabinete do Prefeito;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUEVEIA ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo Terceiro - Caberão, ainda, as secretarias responsáveis a adoção de medidas emergenciais, com a finalidade da retomada do fornecimento de água, bem como promover medidas afim de melhorar os serviços e sanar os anseios dos feirantes, comerciantes e de toda a comunidade.

Parágrafo Quarto - As secretarias responsáveis, em conjunto com o Setor de Tributos, deverão providenciar a emissão de boletos, dos comerciantes que utilizam o espaço público, sejam eles de box, tarimba ou feirantes, referentes ao alvará de autorização e funcionamento, alvará de vigilância sanitária, quando for o caso e a taxa de utilização do espaço público, devendo cobrar conforme previsto no Código Tributário Municipal;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá certificar e comunicar a Comissão Especial abaixo designada, a Procuradoria do Município e ao Gabinete do Prefeito, acerca do cumprimento da cláusula sétima do contrato de concessão n. 02/2010.

Parágrafo Único - Em tendo ocorrido o cumprimento do disposto no *caput* deste contrato, deverá a Secretaria Municipal de Finanças promover a confecção de relatório circunstanciado, constando as respectivas datas, valores recolhidos aos cofres municipais e valores faturados pela Concessionária.

Art. 4º - Determinar que a Comissão Especial que será designada, com o auxílio da Procuradoria do Município, por meio do processo administrativo n. 0425-005/2013, adote as providencias cabíveis afim de verificar as irregularidades apontadas e outras que sejam detectadas quanto ao cumprimento contratual, onde constem os dados correspondentes, bem como as informações julgadas pertinentes e imprescindíveis, a exemplo de regularidade formal e material, jurídica, legal, contábil e financeira, adequação aos interesses e conveniências administrativas, adequação e satisfatoriedade dos serviços praticados, inclusive promovendo a instrução completa do feito e, apresentando, ao final, parecer conclusivo sobre as irregularidades, as providências que foram adotadas e as que devem ser também adotadas, inclusive judiciais, devendo, submeter, em seguida, ao Chefe do Executivo Municipal para deliberação.

Art. 5º - Designar os servidores abaixo nominados e identificados para fazerem, sob a presidência do primeiro, parte da referida Comissão Especial:



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS

- 1 – LUIZ CARLOS RAMOS TORRES, MAT. 9340, CPF 534.324.874-87;
- 2 – JARBAS ANTONIO FARIAS SANTOS, MAT. 2083, CPF 019.844.474-59;
- 3 – ANTENOR JOSÉ SERPA DE MENEZES, MAT. 8833, CPF 411.163.564-49.

Art. 6º - Após as aludidas providências, como também análise por parte da Procuradoria Geral do Município, irá o Prefeito deliberar sobre as providências que irá adotar, inclusive, se for o caso, com a responsabilização de quem, eventualmente, tenha causado danos ao erário, como também sobre eventual desfazimento e resilição do contrato ou avença em curso.

Art. 7º - Determinar que a Comissão Especial promova, no prazo do disposto no art. 33 da Lei Federal n. 8.987/95, a notificação da empresa Concessionária para que, querendo, dentro do prazo legal, promova as suas justificativas e razões de defesa.

Art. 8º - Comunicar ao Ministério Público Estadual sobre as providências que foram adotadas, enviando cópia deste decreto, bem como, ao final, após a conclusão do procedimento administrativo, cópia integral do mesmo.

Art. 9º - Promover a divulgação deste decreto na imprensa oficial, no átrio desta Prefeitura Municipal e nos estabelecimentos em que eram administrados e gerenciados pela Concessionária, bem como divulgando nas rádios locais para que se dê efetivo conhecimento a toda a população.

Art. 10º - Comunicar a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL sobre as medidas aqui adotadas, enviando cópia deste Decreto e requerendo o reestabelecimento do fornecimento de água, em caráter de urgência.

Art. 11º - Este Decreto entra vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 14 de maio de 2013.


ERIVALDO BEZERRA SANDES
Prefeito em exercício